



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 15/05/2020

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Medicamentos e Correlatos, para definir que a receita de medicamentos terá validade por prazo indeterminado enquanto perdurar surtos de pandemia e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 58/2020

Autor: OSVALDO MACEDO NEGRÃO

Ementa: DISPÕE SOBRE O CONTROLE SANITÁRIO DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, PARA DEFINIR QUE A RECEITA DE MEDICAMENTOS TERÁ VALIDADE POR PRAZO INDETERMINADO ENQUANTO PERDURAR SURTOS DE PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROTOCOLO GERAL Nº 2442/2020

Data: 15/05/2020 - Horário: 15:19

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º O receituário de medicamentos sejam eles, simples e de uso contínuo, terá validade no município de Pindamonhangaba, por prazo indeterminado enquanto perdurar surto epidêmico ou pandêmico, em que haja contágio confirmado.

Art. 2º - Determina que o Receituário de Controle Especial, terá data prorrogada por prazo indeterminado enquanto perdurar surto epidêmico ou pandêmico, a ser aceito no município de Pindamonhangaba.

Art.3º- Determina que as receitas de controle especial devam ser emitidas em duas vias de modo que uma via fique com o cliente e outra fique retida na farmácia.

Art. 4º Determina que as farmácias sejam notificadas em caso de descumprimento, e define que a receita tem validade em todo o município independentemente da unidade federada em que tenha sido emitida.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de maio de 2020.

Professor Osvaldo Macedo Negrão

Vereador

JUSTIFICATIVA

Considerando a pandemia mundial causada pelo Covid-19 (Coronavírus), bem como o estado de calamidade pública se torna essencial para evitar a proliferação do surto, novos contágios e, principalmente, promover a segurança e saúde pública.

O sistema de saúde se torna local de risco e contágio, especialmente a indivíduos que façam uso de medicamentos de uso contínuo. A imposição de validade ao receituário e outras medidas culmina em obrigar pacientes saudáveis à dirigir-se até o sistema de saúde para obter novas receitas, expondo-se à risco de contaminação e, ao mesmo tempo, sobrecarregando ainda mais o quadro de atendimentos.

Deste modo, se faz necessário a aceitação de receituários vencidos, tendo sua validade estendida enquanto perdurar o surto.

Posto isto, a aprovação do presente Projeto é medida essencial para garantir a saúde pública. Assim, peço aos nobres pares para a aprovação desse projeto.